

REGIMENTO INTERNO

POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL HU-UFGD

Agosto - 2019

Elaboração por:

Carla Cristiane Urnau
Médica

Cintia Bocati
Enfermeira Assistencial

Elisa Cabral Nascimento
Médica

Fabricia Becker Erani
Enfermeira Oncologia

Fernanda Guimarães Félix Lima
Enfermeira Assistencial

Hélcio de Brito Lima
Chefe da Unidade de Regulação Assistencial do HU-UFGD

Jaqueline Aparecida dos santos Sokem
Enfermeira Assistencial

Michela Walevein
Técnica de Enfermagem

Rafael Domingues de Moraes
Chefe da Unidade de Clínica Médica do HU-UFGD

Rita de Cassia da Cruz de Oliveira
Médica

Data	Versão	Revisão	Aprovação
01/08/2019	1.0	JOÃO ANGELO OSELAME HOFFMANN Gerente de Atenção à Saúde	

Capítulo I

Das definições e finalidade

Art. 1º – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**, é posto de trabalho vinculado a Unidade de Regulação Assistencial – URA. Tem por finalidade fornecer cuidados de saúde de forma programada a pacientes ambulatoriais que não requeiram estadia durante a noite, para realização de administração de medicamentos e procedimentos ambulatoriais bem como servir de suporte as urgências/emergências ambulatoriais da linha adulto.

Capítulo II

Das competências

Art. 2º – Compete ao **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**:

- I. Realizar cuidados de saúde de forma programada a pacientes ambulatoriais;
- II. Servir de suporte as urgências/emergências ambulatoriais;
- III. Realizar as infusões prescritas para pacientes atendidos ambulatoriamente desde que devidamente agendadas;
- IV. Servir de suporte laboratorial para coleta de exames de urgência solicitados para pacientes em atendimento nos ambulatórios 01 e 02;
- V. Servir de suporte para realização de procedimentos de baixa, média e eventualmente de alta complexidade que exijam uma estrutura mínima de atendimento, devidamente agendado e acordado com a unidade. Os procedimentos a serem realizados devem ser compatíveis com a complexidade, grade de referência e habilitações ativas do HU/UFGD junto ao CNES;

Capítulo III

Da composição, organização e estrutura

Art. 3º – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** contará inicialmente com a seguinte equipe operacional:

- I. Enfermeiro;

II. Técnico de Enfermagem.

§ 1º – No caso de necessidade de suporte médico de pacientes encaminhados dos ambulatórios 01 e 02, com consulta médica agendada fica responsável pelo atendimento o próprio profissional para qual o paciente tem agendamento, ficando a cargo deste a realização da admissão, prescrição e alta do paciente para o serviço pertinente conforme cada caso, seja ele interno ou externo ao hospital.

§ 2º – Nos demais casos de necessidade de suporte médico de pacientes encaminhados dos ambulatórios 01 e 02, e na ausência do profissional do ambulatório, fica para o médico do Núcleo Interno de Regulação este acompanhamento.

§ 3º – Na ausência e impedimentos dos médicos do Núcleo Interno de Regulação os médicos das unidades assistenciais darão o devido suporte.

Artigo 4º – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** tem em sua estrutura física:

- I. 01 leito de observação para o atendimento as urgências e emergências (quarto 01);
- II. 03 leitos de observação (quarto 02);
- III. 06 poltronas para administração de medicamentos (área de atendimento)
- IV. 01 sala de espera;
- V. 01 consultório médico;
- VI. 01 DML;
- VII. 01 Expurgo;
- VIII. 01 Banheiro;
- IX. 01 sala para armazenamento de materiais médicos hospitalares.

Capítulo IV

Atribuições

Art. 5º – Aos enfermeiros do **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** incumbe:

- I. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem;

- II. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem no posto de trabalho;
- III. Facilitar a relação entre os profissionais contribuindo para a organização da demanda referenciada para o posto de trabalho;
- IV. Implementar ações para a promoção da saúde;
- V. Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões mediatas;
- VI. Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- VII. Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- VIII. Participar de projetos de construção ou reforma do posto de trabalho;
- IX. Gerenciamento a utilização dos insumos necessários para o adequado funcionamento do posto de trabalho;
- X. Realizar lançamento dos dados necessários para execução dos indicadores do posto de trabalho em planilha ou outro sistema pré-determinado;
- XI. Relatar em instrumento de passagem de plantão quaisquer ocorrências e alterações de rotina de trabalho
- XII. Acompanhar diariamente o SEI! (Sistema eletrônico de informações), afim de identificar rapidamente demandas encaminhadas a unidade;
- XIII. Acessar e utilizar o AGHU ou outro software para desempenho das atividades do posto de trabalho;
- XIV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 6º – Aos técnicos de enfermagem do **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** incumbe:

- I. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem;
- II. Prestar cuidados diretos de enfermagem em pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;

- III. Atuar no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- IV. Organizar o ambiente de trabalho;
- V. Dar continuidade aos plantões;
- VI. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos da instituição;
- VII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Capítulo V

Funcionamento

Art. 7º – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** atuará no atendimento de pacientes da linha adulto, seguindo as seguintes prerrogativas:

- I. Atendimento às urgências/emergências ambulatoriais;
- II. Atendimento aos pacientes dos ambulatórios 01 e 02 que necessitem de administração de medicamentos devidamente agendados conforme TABELA DE MEDICAÇÕES ADMINISTRADAS NO POSTO DE (ANEXO II);
- III. Atendimento aos pacientes dos ambulatórios 01 e 02 que necessitem de coleta de exames laboratoriais de urgência conforme GRADE DE PROCEDIMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO POSTO DE TRABALHO (ANEXO I);
- IV. Atendimento a pacientes ambulatoriais que necessitem da realização de demais procedimentos de baixa e média complexidade, conforme GRADE DE PROCEDIMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO POSTO DE TRABALHO (ANEXO I);
- V. Atendimento a pacientes para realização de pré-operatórios de cirurgias ambulatoriais e eletivas devidamente pactuadas e autorizadas pelo posto de trabalho;
- VI. Dar suporte as demais áreas assistências mediante pactuação prévia e programação do atendimento necessário, levando em consideração a capacidade técnica e agenda do posto de trabalho;

§ 1º – No caso de pacientes em situações de urgências/emergências atendidos no posto de trabalho que evoluam para uma necessidade de internação hospitalar, fica o Núcleo Interno de Regulação responsável pela avaliação e regulação da vaga ou liberação de leito. Ressalta-se ainda que o paciente deve ficar no posto de trabalho apenas no período de funcionamento, após isso não

havendo transferências para outra instituição e ausência de vagas nas clínicas, este deve ser encaminhado para a sala de estabilização da clínica médica ficando sob responsabilidade da equipe que lá atua.

§ 2º – No caso de pacientes com necessidades de administração de medicamentos será levado em consideração a capacidade técnica, a disponibilidade do referido medicamento na instituição salvo se este tiver dispensação por outro serviço de saúde;

§ 3º – No caso de pacientes para coleta de exames laboratoriais será obrigatório o preenchimento de formulário específico com indicações dos exames a serem coletados e justificativa, ressaltando ainda que a avaliação e conduta médica deve ser realizada no mesmo dia da coleta. Para os demais casos a coleta deve ser realizada diretamente na unidade de laboratório;

§ 4º – No caso de pacientes com necessidades de procedimentos de baixa, média ou por ventura alta complexidade, será levado em consideração o tipo de procedimento, capacidade técnica para realização, as habilitações ativas do hospital e a condição de registro desta produção junto ao banco de dados do DATASUS;

§ 5º – No caso de pacientes quem estiverem em preparo pré-operatórios de cirurgias ambulatoriais e eletivas no **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**, que por ventura tiver alguma intercorrência antes do procedimento cirúrgico, fica o cirurgião responsável por atender e avaliar o caso;

§ 6º – A estrutura mencionada no Artigo 4º deste documento poderá ser utilizada para realização de procedimentos por outras unidades assistenciais do HU-UFGD desde que estas providenciem a equipe necessária para atendimento bem como os insumos a serem utilizados quando este não for contemplado pelos já contidos no posto de trabalho.

Artigo 8º – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** terá funcionamento de 12 horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 9º – São ferramentas para processo de trabalho que tem por objetivo contabilizar informações sobre o movimento de entrada e saída de pacientes no posto de trabalho:

- I. Regimento Interno do posto de trabalho;

- II. Normas e rotinas internas;
- III. Procedimentos operacionais padrão – POP;
- IV. Protocolos clínicos assistenciais definidos pelas especialidades ou unidades assistenciais;
- V. Agenda interna do posto de trabalho;
- VI. Instrumento interno para controle de atendimentos;
- VII. Informações do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários - AGHU;

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 10 – A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência das atividades do **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**, a equipe de governança do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH proporcionará a infraestrutura física e de pessoal necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 – O **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 12 – Os casos omissos referentes à matéria de atuação do **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL** serão resolvidos pela Unidade de Regulação Assistencial, em conjunto com as demais unidades envolvidas em cada caso, assim como com o Setor de Regulação e Avaliação em Saúde e a Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH quando necessário.

Art. 13 – Todo e qualquer novo serviço que por ventura vier a ser incorporado na relação de atendimentos oferecidos pelo **POSTO DE SUPORTE AMBULATORIAL**, este deve ser avaliado e autorizado pela Gerência de Atenção à Saúde;

Art. 14 – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo colegiado executivo e publicação no Boletim de Serviço do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

REFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 312, de 02 de maio de 2002 – Estabelece a padronização da nomenclatura do censo hospitalar para as unidades assistenciais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS); **PORTARIA Nº 529**, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Programa Nacional de Segurança do Paciente; **PORTARIA GM/MS Nº 1.559**, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 - Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde; **PORTARIA Nº 2048**, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; **PORTARIA GM/MS Nº 3.390**, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 - Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); **Instrumento formal de contratualização** entre o HU/UFGD e a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados; **Termo de Compromisso** pactuado no âmbito da Câmara Técnica Hospitalar de Dourados. Caderno de Processos instituído pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) sede, em conjunto com sua filial de Dourados. **Diretrizes para a Gestão Organizacional das Divisões da Gerência de Atenção à Saúde - 1ª versão** – 2017 HU-UFGD/EBSERH.